



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 125/2023

(De autoria do Vereador Edson de Souza)

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, IMONOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Assis.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário em estabelecimentos privados como, por exemplo, filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator:

I – na primeira infração, a advertência escrita para adequação no prazo de trinta dias;

II – na segunda infração, a multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs;

III – na terceira infração, a multa de 10 (dez) UFESPs;

IV – na quarta infração, a multa de 15 (quinze) UFESPs;

V – na quinta infração, a cassação do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE AGOSTO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

Autógrafo - PL 125/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7BB1-0AE8-6AC6-D883

